



DECRETO Nº 1579

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI XXII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e:

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Processo n.º 01-012496/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI XXII, doravante denominada RPPNM TINGUI XXII.

§1º A RPPNM TINGUI XXII, com área de 30.965,17m², localiza-se na av. Fredolin Wolf, nº 2.491, bairro São João, Indicação Fiscal 75.009.027, conforme consta do Memorial Descritivo e da Matrícula nº 65.290 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição "Lote de terreno urbano denominado "D", com área de 30.965,17m², Quadricula F-09, da Planta S.00481-PRJ002, neste Município e Estado, de formato irregular com as seguintes características e confrontações: A poligonal do imóvel inicia no ponto denominado OPP de coordenadas E:670129.777 e N:7191428.788 – UTM SAD 69. Do ponto OPP parte com azimute de 133°20'24" uma distância de 2.11m até o ponto P1 de coordenadas E:670131.317 e N:7191427.350 – UTM SAD 69, confrontando com a avenida Fredolin Wolf (N441). Do ponto P1 parte com azimute de 193°04'05" uma distância de 622,00m pelo limite da faixa de segurança da linha de transmissão da Copel até o ponto P2 de coordenadas E:669989.569 e N:7190816.674 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.009. Do ponto P2 parte com azimute 6°26'01" uma distância de 51.90m até o ponto P3 de coordenadas E:669995.384 e N:7190868.247 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.059. Do ponto P3 parte com azimute 6°04'59" uma distância de 61.20m até o ponto P4 de coordenadas E:670001.870 e N:7190929.102 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.059. Do ponto P4 parte com azimute 6°19'14" uma distância de 52.20m até o ponto P5 de coordenadas E:670007.616 e N:7190980.985 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.059. Do ponto P5 parte com azimute 3°14'27" uma distância de 73.70m até o ponto P6 de coordenadas E:670011.783 e N:7191054.567 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.059. Do ponto P6 parte com azimute 4°43'28" uma distância de 82.80m até o ponto P7 de coordenadas E:670018.603 e N:7191137.086 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.059. Do ponto P7 parte com azimute 353°36'28" uma distância de 84.00m até o ponto P8 de coordenadas E:670009.251 e N:7191220.564 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.059. Do ponto P8 parte com azimute 344°10'19" uma distância de 70.90m até o ponto P9 de coordenadas E:669989.913 e N:7191288.775 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004. Do ponto P9 parte com azimute 3°51'57" uma distância de 42.10m até o ponto P10 de coordenadas E:669992.751 e N:7191330.780 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004. Do ponto P10 parte com azimute 3°51'57" uma distância de 36.50m até o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

P11 de coordenadas E:669995.212 e N:7191367.196 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004. Do ponto P11 parte com azimute 91°35'32" uma distância de 15.70m até o ponto P12 de coordenadas E:670010.906 e N:7191366.760 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004. Do ponto P12 parte com azimute 91°45'29" uma distância de 62.00m até o ponto P13 de coordenadas E:670072.877 e N:7191364.858 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004. Do ponto P13 parte com azimute 49°38'31" uma distância de 54.30m até o ponto P14 de coordenadas E:670114.254 e N:7191400.021 – UTM SAD 69, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004. Do ponto P14 parte com azimute 28°21'05" uma distância de 32.70m até o ponto OPP confrontando com Lote de Indicação Fiscal nº 75.009.004, onde teve início e fim esta descrição, perfazendo uma área total de 30.965,17m², sem benfeitorias.”

Art. 2º A RPPNM tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Na área da RPPNM poderá ser implantada edificação de estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que esta ocupação, associada com aquela prevista no inciso I do artigo 2º Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, não seja superior a 20% da área total do imóvel e conste no Plano de Manejo aprovado, devendo o projeto de ocupação obter previamente as autorizações das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e do Urbanismo.

§2º Quaisquer intervenções futuras deverão atender as exigências da legislação vigente e estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§3º Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM TINGUI XXII responsáveis por sua administração e manutenção.

§1º A proprietária da RPPNM, pessoa jurídica, deverá nomear um administrador pessoa física da RPPNM perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária
Municipal do Meio Ambiente

